



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ESTATUTO DA AGIR

A **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE AGIR** é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável, localizada na Avenida Olinda com Av. PL 3, Qd. H4, Lt 1,2,3, Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes, Goiânia – Goiás, CEP 74884-120.

Qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, reconhecida como entidade de utilidade pública e de interesse social por força do artigo 13 da Lei Estadual 15.503/05, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo Ministério da Saúde, responsável pela gestão do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária Colônia Santa Marta – HDS, do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL, do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente – HECAD.

A AGIR destaca as principais competências descritas em seu Estatuto, conforme disposto nos artigos 3º e 4º a seguir:

Artigo 3º A AGIR tem por objetivos a promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, vedada qualquer forma de discriminação, observando os princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, assim como, o desenvolvimento das seguintes atividades, entre outras correlatas:

- I. a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico, motor, auditivo, visual, intelectual e mental em todas as suas;
- II. a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio, técnico e superior, no âmbito da assistência e gestão de serviços de saúde em geral;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- III.** a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;
- IV.** a produção, compilação, divulgação e intercâmbio das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares;
- V.** o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, seja no campo industrial, visando o aporte de recursos financeiros destinados à manutenção e/ou incremento das atividades não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;
- VI.** a prestação de serviços multiprofissionais na promoção e manutenção da saúde das pessoas com deficiência, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, isoladamente ou em parceria com órgãos federais, estaduais e municipais de assistência à saúde;
- VII.** o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde;
- VIII.** a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da saúde e qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- IX.** a prestação de serviços multiprofissionais visando à reabilitação e a readaptação da pessoa com deficiência, utilizando a fisioterapia, a hidroterapia, a terapia ocupacional, a psicologia, a natação terapêutica, a fonoterapia, a equoterapia, a ludoterapia, a arteterapia, a musicoterapia e outros métodos terapêuticos;
- X.** a produção artística e cultural nas áreas da literatura, música, artes cênicas, expressão corporal, artes plásticas, vídeo, fotografia e demais atividades congêneres, visando o desenvolvimento psicomotor e o favorecimento da reabilitação e readaptação da pessoa com deficiência;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- XI.** desenvolver projetos esportivos, desportivos, recreativos e de lazer, objetivando a reabilitação da pessoa com deficiência;
- XII.** administrar, por meio de contratos de gestão, convênios, parcerias ou outras modalidades permitidas em lei, unidades de saúde, ambulatoriais ou hospitalares, públicas ou privadas, de atendimento geral, urgência e emergência ou especializada, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, de forma remunerada ou não, empregando para tanto sua experiência em gestão hospitalar;
- XIII.** a prestação de serviço de atendimento domiciliar em continuidade ao atendimento iniciado em unidade hospitalar, com atendimento multiprofissional especializado;
- XIV.** a prestação de serviços nos cuidados ao idoso, em regime hospitalar, atenção de longa permanência, ou ainda na forma de albergamento.

Artigo 4º Para a consecução de seus objetivos a AGIR pode:

- I.** firmar parcerias, convênios, contratos de gestão e outros ajustes com organismos nacionais e estrangeiros, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios;
- II.** contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros;
- III.** criar e comercializar artigos promocionais da instituição, souvenirs, artesanatos, vestuários, bolsas, órteses, próteses, acessórios e produtos para reabilitação e readaptação, entre outros adaptados às pessoas com deficiência;
- IV.** produzir, comercializar e vender produtos de lanchonete, restaurante, café, bomboniere e correlatos;
- V.** realizar exames diagnósticos de média e alta complexidade, exames complementares, de laboratórios, imagem e gráficos de auxílio ao diagnóstico;
- VI.** prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, administrativa e de saúde;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- VII.** administrar e alugar espaços físicos, salas, consultórios, quadras poliesportivas, auditórios, centros cirúrgicos, Unidades de Terapia Intensiva;
- VIII.** prestar serviços de assessoria e consultoria na prospecção, planejamento e execução de projetos voltados para ações na área da saúde, podendo construir ou administrar a construção de unidades hospitalares;
- IX.** organizar eventos sociais beneficentes;

§ 1º todos os recursos auferidos pelas ações estabelecidas neste artigo serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

§ 2º é proibida a participação da AGIR em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Estatuto averbado em 28/07/2023.

Superintendência Executiva da AGIR

Atualizado em 28/08/2023